

114/23
Ruau



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Institui o selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH”, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Resolução, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA ou com TDAH, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas Com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção das pessoas com TEA ou TDAH no quadro de funcionários; e

III – dar possibilidades às empresas que receberem tal selo de se comunicarem com a sociedade sobre sua responsabilidade social, e seu posicionamento de mercado com viés inclusivo.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH” será elaborado e emitido pela Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a usar o selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH” para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com TEA e TDAH no mercado de trabalho.

I – o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar de documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II – o selo poderá ser emitido também nos produtos e embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH”, na forma do caput deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destes estabelecimentos empresariais.

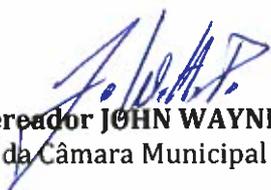
Art. 7º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH”, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 9º O estabelecimento empresarial detentor do selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH” não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas, desde que respeite as proporções de tamanho, não distorça, altere ou danifique a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

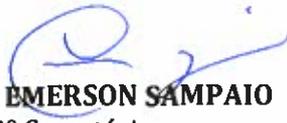
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 27 de JUNHO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém


Vereador ALLAN POMBO

1º Secretário


Vereador EMERSON SAMPAIO

2º Secretário